



de

# CONTRATO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NO APOIO ÀS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO SEU EDIFICIO SEDE ENTRE O MUNICÍPIO DE VELAS E A SOCIEDADE NOVA ALIANÇA PREÂMBULO

O presente Contrato Programa insere-se numa perspetiva de desenvolvimento social e cultural do Município, por referência às áreas social, educativa, cultural, recreativa e de ocupação da juventude.

Porém, o maior ou menor grau de intervenção e participação dessas coletividades e dessas pessoas, é muitas das vezes, senão mesmo quase sempre, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos negativos na própria qualidade da participação e intervenção nos meios em que estão inseridas.

É neste contexto que se equaciona o apoio a prestar ao associativismo existente no Concelho de Velas.

A promoção e apoio às atividades associativas que no Concelho de Velas, Ilha de São Jorge, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, educativa ou desportiva, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às Autarquias locais tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

É neste contexto que se insere o apoio à **SOCIEDADE NOVA ALIANÇA**, dada a sua relevância em termos de atividades culturais e recreativas de inquestionável pertinência e interesse público e com a qual o Município pode encetar formas concretas de apoios e parcerias.

Nestes termos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato programa, no âmbito do apoio ao desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo a conceder pelo Município de Velas, que a **Segunda Outorgante** declara conhecer, o qual rege-se pelas cláusulas seguintes e, no que for omisso, pela legislação aplicável em vigor, entre:







**MUNICÍPIO DE VELAS**, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Freguesia e Concelho de Velas, como **Primeiro Outorgante**, neste ato representado pelo Seu Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira:

е

**SOCIEDADE NOVA ALIANÇA**, pessoa coletiva n.º 512 024 898, com sede na Rua Dr. Miguel Teixeira, Concelho de Velas, como **Segunda Outorgante**, neste ato representada pelo Seu Presidente com poderes para o efeito, Exmo. Senhor Manuel Fernando da Costa Garcia, com o Cartão de Cidadão n.º 9068019;

#### CLÁUSULA 1ª

# (Objeto do Contrato)

O presente contrato programa tem como objeto a prestação de apoio financeiro pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**, no âmbito da obra de requalificação do Edifício Sede da Sociedade Nova Aliança, propriedade da **Segunda Outorgante**, sito na Rua Dr. Miguel Teixeira, Concelho de Velas.

#### CLÁUSULA 2ª

# (Vigência do Contrato)

O presente Contrato Programa vigora desde a sua assinatura até ao final de Setembro de 2023.

#### CLÁUSULA 3ª

### (Comparticipação Financeira)

- 1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a prestar um apoio financeiro à **Segunda Outorgante** no montante de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1 ª, e com base no auto de medição referido na alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.ª.
- 2. A verba referida no número anterior será assim libertada no máximo de seis tranches, tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do Município de Velas.





# CLÁUSULA 4ª

# (Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1. O Primeiro Outorgante tem o direito de:
- a) Exigir à **Segunda Outorgante** todas as informações necessárias à verificação da boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Acompanhar e sindicar a execução deste contrato programa obtendo da **Segunda Outorgante** todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender o pagamento da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pela **Segunda Outorgante**, das obrigações assumidas por via do presente Contrato-Programa;
- 2. É dever do **Primeiro Outorgante** disponibilizar à **Segunda Outorgante**, a comparticipação financeira destinada à execução do presente Contrato-Programa, nos montantes estabelecidos na cláusula 3.ª, mas tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do mesmo.

### CLÁUSULA 5ª

### (Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1. A **Segunda Outorgante** compromete-se como contrapartida da atribuição da comparticipação financeira constante da cláusula 3ª do presente Contrato-Programa a:
- a) Assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato;
- b) A publicitar o apoio da Autarquia em todo o material de promoção e deverá dar público conhecimento de tal nos órgãos de comunicação social local e regional;







- c) Prestar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente Contrato, bem como, apresentar comprovativo de faturação, acompanhado do auto de medição;
- d) Sujeitar-se a ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo **Primeiro Outorgante**, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente Contrato-Programa, nomeadamente por via do Gabinete Técnico do Município.

#### CLÁUSULA 6ª

# (Alterações ao presente Contrato Programa)

- O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.
- 3. O **Outorgante** que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 4. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato deverão ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se inexistentes as que não cumprirem este formalismo.

#### CLÁUSULA 7ª

### (Resolução do Contrato)

O presente Contrato-Programa pode ser denunciado por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comprove e demonstre o incumprimento da outra parte, por comunicação escrita, que produzirá efeitos 15 dias após a sua expedição.



#### CLÁUSULA 8ª

# (Responsabilidade civil e litígios)

- 1. A **Segunda Outorgante** responde civil e criminalmente por todos os prejuízos da sua responsabilidade que sejam causados ao **Primeiro Outorgante**.
- 2. Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores Juízo de Competência Genérica de Velas.

Velas, 15 de Dezembro de 2021

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante:

A Segunda Outorgante: